



## LEI Nº 2.993, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Confere nova disciplina ao Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 1.669, de 19 de maio de 2008, alterado pela Lei 2.575, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho, criado pela Lei nº 1.669/2008, de 19 de maio de 2008, passa a ser disciplinado em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho, órgão colegiado paritário, permanente, deliberativo, fiscalizador, elaborador, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Brumadinho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, conforme preconiza o Estatuto da Juventude, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, para fins de abrangência das políticas públicas de que trata este Conselho.

**§ 1º** Os jovens com idade entre 15 e 17 anos serão representados no Conselho por pessoa com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, escolhida pelos mesmos em fórum próprio.

**§ 2º** Sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude, com relação aos direitos previstos no Estatuto da Juventude, cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.



**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho tem por objetivos:

- I. Defender os direitos do jovem de todas as raças e etnias, independente de sua origem, à vida, à saúde, à cultura, à liberdade de organização, manifestação e expressão, à convivência familiar e comunitária, à segurança, ao acesso à justiça, resguardando-o de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência e opressão;
- II. Promover a participação do jovem na vida política e social do Município, através do debate e da opinião;
- III. Apoiar campanhas de conscientização e programas educativos junto às instituições de ensino, pesquisa, empresas, órgãos de imprensa sobre potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- IV. Incentivar nas entidades civis a adoção de atividades de interesse do jovem, visando a efetiva inserção dele na comunidade;
- V. Mobilizar o jovem para a sua inserção em projetos de cunho social, como monitores em ações junto a crianças e idosos;
- VI. Formalizar junto a órgãos públicos as reivindicações e sugestões da juventude e suas necessidades;
- VII. Viabilizar o intercâmbio com outros órgãos e conselhos da juventude, captando recursos financeiros ou de outras naturezas em benefício de projetos de estímulo aos jovens;
- VIII. Promover encontros, seminários e outros eventos que favoreçam o crescimento do jovem em participação social e cultural;
- IX. Acompanhar programas de inserção do jovem no mercado de trabalho, incentivando a criação de cursos profissionalizantes;
- X. Impulsionar estudos e pesquisas relativas ao jovem, subsidiando o planejamento das ações públicas voltadas para a juventude;
- XI. Acompanhar as ações governamentais dirigidas à juventude, buscando estabelecer linhas de parcerias com outras esferas de governo;
- XII. Fomentar atividades de apoio a instituições de ensino, a favor da criação de agremiações que trabalham a cultura, o reconhecimento e as relações sociais.



**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o orçamento destinado a juventude;
- II. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- III. Receber, analisar e examinar propostas relacionadas à área da juventude encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade;
- IV. Direcionar aos órgãos competentes os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ ou individuais da juventude;
- V. Realizar Assembleia Geral, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;
- VI. Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude e da Assembleia Geral da Juventude;
- VII. Convocar a Conferência Municipal de Juventude, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;
- VIII. Solicitar informações das autoridades públicas relacionadas ao jovem;
- IX. Auxiliar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representado, paritariamente pelo Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, conforme segue:

- I. Do Executivo Municipal:
  - a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;
  - e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- II. Da Sociedade Civil:
  - a. 01 (um) representante de Entidades de Arte e Cultura;
  - b. 01 (um) representante de Entidades de Esporte e Lazer;
  - c. 01 (um) representante de Povos e Comunidades Tradicionais;



- d. 01 (um) representante de Escola de Nível Superior do Município;
- e. 01 (um) representante de Escola de Nível médio do Município.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em processo democrático, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, de acordo com normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**§ 1º** O suplente será oriundo da mesma categoria representativa do titular, em se tratando de sociedade civil.

**§ 2º** Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelas próprias entidades ou categorias, em fórum próprio.

**§ 4º** Todos os jovens com idade entre 15 e 29 anos poderão participar das reuniões do Conselho.

**§ 5º** Nos âmbitos da administração os representantes dos órgãos do governo Municipal serão escolhidos e indicados pelo Prefeito Municipal ou titulares da pasta.

**Art. 8º** Integram a estrutura do Conselho Municipal da Juventude:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Permanentes e grupos de trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.

**§ 1º** Integrarão a Mesa Diretora pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

**§ 2º** O Conselho Municipal da Juventude será presidido alternadamente e respectivamente por um membro representante do Poder Público e um membro representante da Sociedade Civil.



**§ 3º** O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação aberta, por maioria simples dos Conselheiros, na primeira reunião.

**§ 4º** A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, eleitos em Assembleia, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 9º** O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 10.** As deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** O Conselho de que trata esta Lei deverá seguir os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações, utilizando-se, dentre outros meios:

- I. Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas e mensais;
- II. Da determinação prévia, com ampla divulgação das datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III. Da publicação em jornal local ou em órgão oficial, se instituído no Município, a cada dois meses, das movimentações financeiras e atividades realizadas.

**Art. 12.** O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Casa dos Conselhos, proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento.



**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Juventude, cuja atribuição será administrar os recursos havidos de transferências pelo Município, além de doações e contribuições, cuja gestão será regulada em Estatutos.

**Art. 15.** O Conselho Municipal da Juventude terá função deliberativa sobre a gestão do Fundo de que trata o artigo anterior.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.575, de 17 março de 2021.

Brumadinho, em 12 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**